

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N°

017/2022

PL

FIs: N° 01
Proc. N° 435/2022

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 27, da lei nº 2.558, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a intervenção em vegetação de porte arbóreo existente no município de Barueri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27, da lei nº 2.558, de 22 de setembro de 2017, com o acréscimo dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art.27.

§ 1º Nos conjuntos habitacionais populares instalados no município, a responsabilidade prevista no caput deste artigo fica a cargo da pessoa que exerce o cargo de síndico, administrador ou equivalente, atribuído pelos moradores.

§ 2º Na ausência de situação impeditiva e/ou quando a situação recomende, a supressão, poda ou transplante, poderá ser realizado pelo órgão competente nos conjuntos habitacionais populares instalados no município, do CDHU, inclusive.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 04 de março de 2022.
Aprovado em 04/03/2022 discussão e votação. Requerendo o prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 08/03/2022 Presidente

Antonivaldo Rios Gomes

Vereador Kaskata

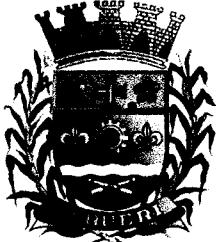
Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las aos Vereadores
Em 08/03/2022 Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 08/03/2022 Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.

Em 08/03/2022 Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fls: Nº 02
Proc. Nº 435/2022

A presente proposta tem por objetivo promover o CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, em todos os CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES do município, inclusive os da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

Os serviços citados nas edificações descritas neste projeto, tem por escopo maior, garantir a viabilidade do CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, objetivando promover o fornecimento do serviço, a limpeza e habitabilidade de todos os municípios residentes nos conjuntos habitacionais da cidade de Barueri.

Vale lembrar que o referido serviço atualmente não se estende a moradores destes conjuntos habitacionais, motivo pelo qual reivindico este direito a esses municípios.

Este serviço se faz de extrema necessidade, visto que boa parte da população barueriense conta com o CORTE DE MATO, GRAMA E PODA DE ÁRVORES, além de ser uma importante contribuição para a solução do problema da proliferação de animais peçonhentos nas edificações supramencionadas.

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

